



EXCELENTÍSSIMO SR. PREGOEIRO - LUCAS DE SOUSA NASCIMENTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS / RJ

**SECRETARIA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS
SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS**

**Ref.: Pregão Eletrônico nº 90.043/2025
Processo Administrativo nº SEI 2025.17000311**

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

W das N Faria Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.097.685/0001-10, com sede na Rua José Cândido de Oliveira, nº 318, Angra dos Reis/RJ, CEP 23904-610, neste ato representada por seu administrador e representante legal, Sr. **William das Neves Faria**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 164, §1º da Lei nº 14.133/2021, apresentar, **tempestivamente**, a presente:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

I – Da Legitimidade

A impugnante é empresa atuante na comercialização de grama em placas e mudas, regularmente inscrita no **Registro Nacional de Sementes e Mudas (RENASEM)** sob o nº **RJ-00595/2024**, expedido pelo **Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA**, o que lhe confere legítimo interesse na participação do presente certame, bem como na fiscalização da legalidade de seus atos convocatórios.

II – Da Irregularidade Verificada no Edital

O edital em questão **não exige, como condição de habilitação técnica ou jurídica, a comprovação da inscrição da empresa fornecedora no RENASEM**, em clara violação:

- à **Lei nº 10.711/2003**, que institui o Sistema Nacional de Sementes e Mudanças (SNSM);
- ao **Decreto nº 10.586/2020**, que regulamenta a lei;
- à **Portaria MAPA nº 501/2022**, que define a obrigatoriedade da inscrição e credenciamento para toda pessoa física ou jurídica que atue com a produção, beneficiamento, embalagem, reembalagem, armazenamento, análise, certificação ou comércio de sementes e mudas;
- à **Portaria MAPA nº 616/2023**, que estabelece requisitos mínimos técnicos e legais para a atuação de produtores e comerciantes de mudas.

Importa destacar que a **grama ofertada no certame se enquadra como “muda”** nos termos da legislação vigente, e, portanto, **a empresa fornecedora deve obrigatoriamente estar registrada no RENASEM.**

I. Da ausência de exigência do RENASEM

1. O **Registro Nacional de Sementes e Mudanças (RENASEM)** é obrigatório para toda pessoa física ou jurídica que exerça atividade de **produção, beneficiamento, reembalagem, armazenamento, análise ou comércio de mudas**, conforme Lei nº 10.711/2003, Decreto nº 10.586/2020 e Portaria MAPA nº 501/2022
2. A grama adquirida no certame caracteriza-se como **muda**, estando portanto sujeita ao RENASEM. A não exigência do registro fere os requisitos legais e implica **oferta de produto potencialmente irregular ou sem rastreabilidade.**
3. A Portaria 501/2022, publicada em **18 de outubro de 2022**, torna efetiva desde **1º de novembro de 2022** a exigência do RENASEM para atuação no Sistema Nacional de Sementes e Mudanças (SNSM) e estabelece os procedimentos para **inscrição e credenciamento com validade de cinco anos**

III – Da Obrigatoriedade do RENASEM

Conforme a **Portaria MAPA nº 501/2022**, publicada em 18 de outubro de 2022 e vigente desde 1º de novembro de 2022:

“Art. 3º São obrigadas à inscrição no RENASEM as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades de produção, beneficiamento, embalagem, reembalagem, armazenamento, análise, certificação, comércio de sementes ou mudas (...).”

Assim, a **exigência do RENASEM no edital não é mera faculdade da Administração, mas um dever legal**, sob pena de contratação de fornecedor irregular, passível de sanções administrativas, cíveis e até criminais.

IV – Da Violação aos Princípios da Legalidade e da Isonomia

Ao não exigir o RENASEM, o edital:

- **Permite a participação de fornecedores ilegais**, que não atendem às normas federais vigentes;
- **Fere o princípio da isonomia**, ao equiparar empresas legalmente registradas a fornecedores clandestinos ou irregulares;
- **Compromete o interesse público**, pois abre margem para fornecimento de material sem procedência, rastreabilidade ou garantia técnica.

II. Da ilegalidade do edital

4. A licitação, ao deixar de exigir comprovante de inscrição RENASEM para os licitantes que ofertam grama, viola:
 - o princípio da legalidade (art. 37 da CF/88),
 - o princípio da isonomia (pois permite que concorrentes não habilitados legalmente participem),
 - e compromete a qualidade do material fornecido.

V – Do Pedido

Diante do exposto, requer-se:

1. O **acolhimento da presente impugnação**;

2. A **retificação imediata do edital**, para que passe a exigir, como condição de habilitação, a **apresentação de Certificado válido de inscrição no RENASEM, emitido pelo MAPA;**
3. A **suspensão do certame**, caso necessário, até a devida correção do edital, nos termos do art. 164, §3º da **Lei nº 14.133/2021.**

Nestes termos,

Pede deferimento.

Angra dos Reis, 30 de julho de 2025.

Atenciosamente,

William das Neves Faria

Administrador – W das N Faria Ltda

W DAS N FARIA Assinado de forma digital
por W DAS N FARIA
LTDA:3509768
5000110

Assinado de forma digital
por W DAS N FARIA
LTDA:35097685000110
Dados: 2024.01.03
21:03:45 -03'00'

35.097.685/0001-10
WL SOLUÇÕES
R JOSÉ CANDIDO DE OLIVEIRA, 218
HORRO DA FLORES - CEP 23704-010
ANGRA DOS REIS RJ

William das Neves Faria

gov.br

Documento assinado digitalmente
WILLIAM DAS NEVES FARIA
Data: 03/01/2024 21:07:00-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

W DAS N FARIA LTDA EPP - WL Soluções - CNPJ 35.097.685/0001-10

William das Neves Faria - CPF 160.594.77763

Administrador - Representante legal

WL Soluções

Fone: +55(24)9 9850-5997

E-mail: admwlsolucoes@gmail.com
